



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



## **PORTARIA Nº 005, de 27 de maio de 2026**

**Institui Comissão Avaliativa de Análise de Alunos Reprovados em Conselhos de Classe, com vistas à garantia plena do direito à educação, à observância da Lei Federal nº 9.394/1996, do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiros, das normas educacionais vigentes, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN);

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** as Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE);

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular Referencial de Cordeiros (DCRC);

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica instituída a Comissão Avaliativa de Análise de Reprovação Escolar, doravante denominada simplesmente “Comissão Avaliativa”, composta por 07 (sete) membros, com a finalidade de proceder à análise técnica e ao exame criterioso dos processos de reprovação de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cordeiros, deliberados em Conselhos de Classe, assegurando a efetivação do direito fundamental à educação.

**Art. 2º-** A Comissão Avaliativa será integrada pelas seguintes representações:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



- I – Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Especialista em Psicopedagogia;
- III – Professor(a) da Rede Municipal de Ensino;
- IV – Gestor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino;
- V – Psicólogo(a) da Rede Municipal de Educação;
- VI – Técnico(a) da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Representante do Conselho Municipal de Educação de Cordeiros (CME).

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão terão suas indicações formalizadas por meio de ato administrativo específico, com indicação de respectivos suplentes e respectivos termos de compromisso.

**Art. 3º-** As decisões da Comissão Avaliativa terão caráter técnico-pedagógico e soberano no âmbito administrativo educacional municipal, respeitados os princípios legais e constitucionais, devendo suas deliberações serem fundamentadas em pareceres escritos, devidamente motivados, observando os critérios legais, pedagógicos e normativos.

**Art. 4º-** A avaliação da Comissão deverá considerar, de forma prioritária, os resultados qualitativos da aprendizagem do estudante, observando:

- I – o desenvolvimento global do aluno;
- II – a idade, a maturidade e o contexto escolar do aluno;
- III – o alcance das habilidades e competências previstas no Documento Curricular Referencial de Cordeiros (DCRC) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- IV – os registros e pareceres pedagógicos dos professores;
- V – os relatórios e deliberações do Conselho de Classe.

**Art. 5º-** A decisão da Comissão Avaliativa deverá levar em conta, de modo exposto, os pareceres ou justificativas pedagógicas individuais apresentados pelos professores, bem como o relatório conclusivo do Conselho de Classe, como subsídio para a fundamentação das decisões.

**Art. 6º-** Na hipótese de o aluno ter sido reprovado sem a emissão de parecer pedagógico individualizado ou fundamentado pelo professor responsável pela turma ou disciplina, a Comissão deverá deliberar pela progressão escolar do



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



aluno, em razão da omissão constatada, a qual se entende como prejudicial ao direito da criança ou do adolescente à educação.

**Art. 7º-** As situações omissas na legislação educacional aplicável serão objeto de interpretação administrativa pela Comissão Avaliativa, restrita ao caso concreto, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e parecer técnico, a ser submetida à ratificação (ad referendum) da Secretaria Municipal de Educação ou do Conselho Municipal de Educação, conforme a natureza da matéria.

**Art. 8º-** Os alunos avaliados por esta Comissão deverão ser acompanhados, de forma contínua, pelas equipes técnico-pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, com a articulação de ações de suporte para recomposição das aprendizagens e superação de dificuldades constatadas.

**Art. 9º-** Todos os alunos avaliados pela comissão desta Portaria deverão ser atendidos pelo Programa de Recomposição das Aprendizagens, nas unidades de ensino, podendo, em casos específicos devidamente justificados, receber atendimento domiciliar ou especializado, no âmbito das políticas públicas educacionais, observando a inclusão e a equidade.

**Art. 10-** A Comissão Avaliativa deverá elaborar, ao final de cada período letivo (unidade), um relatório técnico consolidado contendo as deliberações, fundamentações pedagógicas, recomendações e eventuais propostas de adequação curricular ou de apoio educacional, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para fins de avaliação das práticas avaliativas internas.

**Art. 11-** A Comissão terá caráter permanente, com composição renovável por ato da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiros – BA, 27 de maio de 2026.

  
**Cinara Alves de Moraes Andrade**  
Secretária Municipal de Educação

**Cinara Alves de Moraes Andrade**  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer  
Decreto nº 102/2026